
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP.**

Autos nº 1019360-36.2023.8.26.0344

Procedimento Investigatório Criminal nº 0661.0000029-2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se procedimento de investigação criminal instaurado a partir de informações trazidas pelos Srs. *Adão Mário Roiko*, *Gastão Lúcio Rodrigues Pinheiro Júnior* e *Dr. Ricardo Sevilha Mustafá*, Procurador-Geral do Município de Marília e representante do Prefeito Municipal, Sr. *Daniel Alonso*.

Os representantes trouxeram também documentos, sobretudo o relatório da auditoria contratada pela Administração Pública Municipal de Marília, oportunidade em que foram apontadas possíveis

irregularidades ocorridas dentro da Secretaria Municipal de Esportes do Município no período compreendido entre os anos de 2017 e 2020.

Segundo consta, durante os Jogos Regionais de 2018 e os Jogos Abertos de 2019, ambos sediados pelo Município de Marília, o então Secretário de Esporte, Lazer e Juventude do Município – Secretário de Esportes, Sr. *Eduardo Duarte Nascimento*, atualmente vereador e Presidente da Câmara Municipal de Marília, com possível participação do ex-assessor, *Alecsandro Ramos da Silva*, e do servidor, *Daniel Carlos Magalhães*, em tese, teriam desviado dinheiro público durante a realização dos eventos, seja através de irregularidades na destinação dos valores advindos do pagamento de taxas de inscrição seja nas contratações para os jogos.

Adão Mário Roiko, proprietário da empresa RK TECNOLOGIA, vencedora do processo licitatório para a realização da auditoria na Secretaria Municipal de Esportes, compareceu neste Núcleo acompanhado do Procurador-Geral do Município de Marília, oportunidade em que prestou declarações. Em apertada síntese, afirmou que a Prefeitura Municipal de Marília, através do Pregão Presencial nº 271/2021, contratou sua empresa (CNPJ nº 17.208.413/0001-69) a fim de analisar possíveis irregularidades nas despesas provenientes da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Marília, no período compreendido entre os anos de 2017 até 2020 (fls. 05/09). Na ocasião, apresentou documentos armazenados em *pen-drive* (fls.11/13), o relatório de auditoria (fls. 14/108) e outros documentos (fls. 109/1265).

Determinou-se a remessa dos autos aos Agentes de Promotoria para elaboração de relatório acerca da compatibilidade do laudo de auditoria com os documentos trazidos, sobretudo acerca de cada tipo de fraude que teria sido perpetrada, além de outras providências de praxe (qualificação, atual lotação, dentre outras).

Oficiou-se ao Procurador-Geral do Município de Marília a fim de que prestasse alguns esclarecimentos, quais sejam: a) se há prestação de contas dos valores encaminhados para a Secretaria de Esportes na época dos fatos em caráter de adiantamento para despesas, encaminhando-se referidas prestações de contas; b) se houve comunicação ao Poder Executivo de valores recebidos a título de taxas de inscrição e se houve algum tipo de prestação de contas sobre tais fatos, inclusive sobre valores recebidos em conta bancária utilizada para prestação de contas dos adiantamentos; c) existência de regulamento, portaria, resolução, ordem de serviço ou algo do tipo que regulamentasse o destino dos valores pagos a título de inscrição nos eventos e jogos organizados pela pasta de esportes, bem como se havia autorização para que a secretaria de esportes pudesse utilizar referidos valores para despesas da própria pasta.

Em resposta aos questionamentos, foram trazidos os seguintes esclarecimentos: a) todos os valores encaminhados à Secretaria de Esportes, no período de 2017 a 2020, em caráter de adiantamento de despesa, tiveram suas contas prestadas; b) o Poder Executivo não tinha conhecimento de valores de taxa de inscrição, bem como tais valores foram descobertos somente após a instauração da

sindicância e auditoria, oportunidade em que teria sido constatado que parte dos valores eram recebidos na conta da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, misturando com os valores dos adiantamentos de despesas, e não foram contabilizados e tampouco prestado contas; c) não há nenhum tipo de regulamento acerca da destinação de valores recebidos a título de inscrição nos jogos, bem como não havia autorização para que a pasta utilizasse os valores para suas despesas próprias.

O relatório de análise confeccionado pelos Agentes de Promotoria foi juntado às fls. 1322/1351 e, em apertada síntese, trouxe as seguintes considerações acerca das irregularidades apontadas pela auditoria: a) das taxas de inscrição para os jogos: parte dos valores arrecadados foi depositado em conta da Prefeitura Municipal de Marília mantida junto à Caixa Econômica Federal, agência 320, c/c/ 71003-1, posteriormente sacado, sem prestação de contas, conforme informado pela municipalidade; b) das contratações durante os eventos esportivos: ausência de elementos no sentido de que não foram cumpridas.

Diante dos apontamentos trazidos, sobretudo a suposta ausência de autorização para que os valores arrecadados à título de pagamento de taxas de inscrição dos jogos fossem utilizados para fazer frente às próprias despesas da Secretaria de Esportes, com suposta inexistência de prestação de contas e, ainda, o suposto desconhecimento por parte do Poder Executivo local acerca de tais irregularidades, uma vez que teriam sido descobertas após a instauração de sindicância e posterior realização de auditoria, instaurou-se o presente Procedimento Investigatório Criminal, cujo objeto consiste na “*apuração de eventual*

prática de crimes de peculato e associação criminosa no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes de Marília, decorrentes do possível desvio de verbas arrecadadas a título de inscrições dos Jogos Regionais de 2018 e Jogos Abertos em 2019, realizados no Município de Marília” (fls. 1356/1360).

Em cumprimento à r.decisão do Eg. Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI nº 6298 6299, 6300 e 6305, foi solicitada a distribuição, registro e autuação do presente Procedimento Investigatório Criminal junto ao Poder Judiciário (autos nº 1019360-36.2023.8.26.0344).

Foram prestados esclarecimentos pelos investigados, Daniel (fl. 1408), Alecsandro (fl. 1456) e, por fim, Eduardo (fls. 1504/1506), tendo sido por este encaminhado outros esclarecimentos por escrito (fls. 1425 e 1427/1454) e apresentado documentos (fls. 1425 e 1427/1454 e 1465/1488).

Ofício expedido pelo Delegado Seccional de Polícia no sentido de obter informações junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo acerca de eventual investigação neste Núcleo a fim de apurar os mesmos fatos objeto da sindicância administrativa nº 40041/2021 (fls. 1497/1498).

Posteriormente, oficiou-se à Polícia Civil a fim de obter informações acerca da instauração de eventual procedimento de investigação acerca dos fatos a ela remetidos pelo 6º Promotor de Justiça de Marília (fl.1508). Em resposta, informou-se ter sido instaurado em 13 de maio de 2024 o Inquérito Policial nº 08/2024, que deu origem aos autos nº 1504711-72.2024.8.26.0344, em trâmite junto à 1ª Vara Criminal de Marília.

Por fim, em razão do ofício nº 05/2024, expedido pelo 6º Promotor de Justiça de Marília, a Delegacia Seccional de Polícia de Marília, através do Ofício nº 70/2024 (fl. 1513), informou a instauração de Inquérito Policial nº 08/2024, distribuído na 1ª Vara Criminal da Comarca de Marília e registrado sob nº 1504711-72.2024.8.26.0344, cuja portaria traz como objeto de investigação a eventual prática do crime de peculato ou denúncia caluniosa, sem prejuízo de caracterização de outras infrações penais subsidiárias, correlatas ou cometidas em concurso.

É o breve relatório do necessário.

Ausente justa causa para o oferecimento de denúncia, de rigor o arquivamento dos autos.

Na ocasião do recebimento das informações por este Núcleo, após análise minuciosa, verificou-se indícios de supostas irregularidades no tocante à utilização dos valores provenientes dos

pagamentos das taxas de inscrição dos jogos, exigindo-se a colheita de outras informações, de forma a justificar a instauração do presente. Contudo, o mesmo não se verificou no que se refere às supostas irregularidades nas contratações realizadas nos mesmos eventos esportivos, nos termos apontados no relatório de auditoria, uma vez que, ao menos no âmbito criminal e com base no que foi encaminhado, não foram encontrados elementos no sentido de que as contratações não teriam sido cumpridas ou superfaturadas de forma a indicar a possível eventual prática de crime, ao menos naquele momento, sem prejuízo de eventual análise no âmbito cível.

Instaurado o presente Procedimento de Investigação Criminal, com a devida delimitação de seu objeto, foram realizadas diligências e colhidas informações que, por sua vez, não confirmaram as suspeitas iniciais. Não foram colhidos elementos no sentido de que Eduardo, Alecsandro e Daniel tenham se apropriado de dinheiro público, à título de taxas de inscrição para os Jogos - 62º Jogos Regionais e 83º Jogos Abertos, tampouco a prévia associação destes para o fim específico de cometerem crimes.

Assim, ausente justa causa para o oferecimento de denúncia acerca dos fatos objeto da presente investigação e outras diligências a serem realizadas, de rigor o arquivamento do presente Procedimento de Investigação Criminal.

**I - DA DENÚNCIA APÓCRIFA OFERECIDA JUNTO À OUVIDORIA nº
4018/2021:**

Por proêmio, oportuno descrever a ordem cronológica dos fatos e atos que levaram à instauração da Sindicância no âmbito da Administração Pública de Marília e, posteriormente, a contratação da empresa para realizar auditoria no âmbito da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Município, o que ensejou o encaminhamento das informações ao Ministério Público.

Pois bem. As supostas irregularidades que ensejaram a contratação da auditoria pelo Município de Marília, através do Pregão Presencial nº 271/2021, foram levadas ao conhecimento da Administração Pública local através da denúncia oferecida perante a Ouvidoria Geral do Município registrada sob o número 4018/2021, datada de 08 de outubro de 2021, onde consta como requerente “*solicitação sigilosa*”, com o seguinte teor:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA	fls. 33
Ouvidoria Geral do Município			
Ficha da Demanda			
Ouvidoria: 4018 / 2021	Data de abertura: 08/10/2021 13:02:37	Prazo de resposta: 05/11/2021	
Status: Em Análise	Encerramento:	Aguarda Leitura: SIM	
Atendente: JAQUELINE DE OLIVEIRA BEIJAMIM	Sigiloso: Sim		
Dados Demanda			
Tipo Solicitação: Denuncia	Prioridade: Normal	Meio de Recebimento: Internet	
Requerente: Solicitação Sigilosa			
Órgão Resp: 10.00.00.00.89.00 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO -		Telefone:	
Assunto: DENUNCIA			
Complemento: NA SECRETARIA DE ESPORTES DE 2017 PRA CÂ FOI INSTALADO UMA QUADRILHA. O EX SECRETÁRIO DE ESPORTES EDUARDO NASCIMENTO JUNTO COM SEU PUPILO DANIEL MAGALHÃES FAZIA ESQUEMAS DE TODAS ORDENS E ISSO CONTINUOU APÓS A SAÍDA DO SECRETÁRIO EDUARDO NASCIMENTO, POIS ESSE DETINHA O CONTROLE DA PASTA ATRAVÉS DE ACORDO POLÍTICO. ERAM EMITIDOS NOTAS FRIAS DE EVENTOS NÃO REALIZADOS, SUPERFATURAMENTOS, ALÉM DE VIAGENS NÃO REALIZADAS E O PIOR, NOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS ONDE OS GASTOS NÃO ATINGIAM OS VALORES RECEBIDOS E PARA NÃO OCORRER DEVOLUÇÃO HAVIA UMA BUSCA INCESSANTE DE NOTAS E RECIBOS TUDO DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS, TUDO PARA ARREDONDAMENTO DE VALORES, ENCHENDO O BOLSO DOS ENVOLVIDOS NA QUADRILHA. TUDO ISSO PODERÁ SER CONSTATADO NOS EMPENHOS RELATIVOS AOS FATOS AQUI NARRADOS, ONDE DEVERÁ O PREFEITO APURAR SOB PENA DE CONVÊNIA E PREVARICAÇÃO.			

Numa primeira análise, verificou-se que o(a) requerente, que optou pelo anonimato, em apertada síntese, relatou que desde o ano de 2017 até a apresentação da denúncia junto à Ouvidoria do Município no ano de 2021, teria sido instalada uma quadrilha no âmbito da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Município de Marília, tudo sob a coordenação do então Secretário Municipal, Eduardo Duarte Nascimento, juntamente com Daniel Carlos Magalhães. Isso porque, segundo consta, eram emitidas “notas fiscais frias” de eventos não realizados ou que foram superfaturados, além de outras irregularidades referente a adiantamento de valores, tudo em prejuízo ao erário público.

Na ocasião de seu oferecimento, não foram acostados documentos ou elementos de prova, em descumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 13378, de 20 de julho de 2021, que, à época, era expresso no sentido de sua imprescindibilidade em casos de anonimato do denunciante:

*Prefeitura Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 3 7 8 DE 20 DE JULHO DE 2021REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL OS ARTIGOS 9º A 12 DA LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. As ouvidorias municipais consistirão em manifestações dos usuários do serviço público municipal em forma de reclamações, denúncias, sugestões e elogios.

Parágrafo único. Os pedidos de informações serão efetuados através do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 2º. É vedado o registro de ouvidoria anônima, que venha desacompanhada de documentos comprobatórios dos fatos alegados, contendo apenas mera alegação de fatos ilegais ou infracionais ou denúncias apócrifas.

Parágrafo único. Constituem documentos comprobatórios as imagens produzidas através de fotos, vídeos e/ou indicação ou cópias de documentos públicos que comprovem indícios mínimos de autoria e materialidade dos fatos que permitam a sua apuração.

Art. 3º. As ouvidorias, via de regra, deverão conter a identificação do requerente comprovada através do documento de identificação - Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 1º. Nas denúncias presenciais os denunciante apresentarão a documentação que será atestada pelo servidor.

§ 2º. As denúncias efetuadas através de e-mail, WhatsApp ou correspondência deverão conter cópia do CPF do denunciante, que poderá ser efetuada através de Xerox, scanner ou foto.

§ 3º. Nas denúncias efetuadas por telefone, obrigatoriamente, deverá ser fornecido o CPF do denunciante.

Com o oferecimento da denúncia, a Secretaria Municipal da Fazenda Municipal, em 18 de outubro de 2021, após reconhecer a ausência de qualquer documento específico acerca dos fatos, à título de amostragem, juntou ao expediente cópias de alguns processos de despesas de contratação de serviços, aquisição de materiais e adiantamento de despesas. Em seguida, o responsável pela Auditoria Geral do Município, após também reconhecer que a denúncia não menciona qualquer documento específico, informou que seria necessária uma minuciosa análise de praticamente todos os processos de despesas da Secretaria Municipal de Esportes no período mencionado. Contudo, ao final, observa que o setor não detinha estrutura necessária para a realização de tal análise e, por conseguinte, a apuração dos fatos:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA	<input checked="" type="checkbox"/> Protocolo <input type="checkbox"/> Memorando <input type="checkbox"/> Solicitação de baixa nº. 52522/2021	Folha nº 03 rubrica
<p>À AUDGM:</p> <p>Considerando que a presente denuncia não menciona nenhum documento específico, juntamos ao presente a título de amostragem cópias de alguns processos de despesas de contratação de serviços, aquisição de materiais e adiantamento de despesas. Para conhecimento e demais providências. SF.10, aos 18/10/2021.</p> <p>LEVI GOMES DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Fazenda</p> <p>À S.F.10:</p> <p>Considerando tratar-se de ouvidoria denunciando eventuais irregularidades ocorridas no período de 2017 à 2020;</p> <p>Considerando que, a referida denuncia não menciona nenhum documento específico, sendo que, para apuração dos fatos narrados será necessário uma minuciosa análise em praticamente todos os processos de despesas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude no período em questão;</p> <p>Considerando ainda que, a atual estrutura do Controle Interno da Prefeitura, conta com apenas um servidor designado para o cargo de Auditor Geral do Município, sendo o mesmo responsável pela execução de todas as atribuições inerentes ao Controle Interno de acordo com a legislação vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado.</p> <p>Diante do exposto, informamos que a Auditoria Geral do Município não dispõe de estrutura necessária para apuração dos fatos apontados na presente ouvidoria. Para conhecimento e demais providências. AUDGM, 19/10/2021.</p> <p> DOUGLAS BRESCIANE COLOMBO Responsável pelo Expediente da AUDGM</p>		

Assim, em 25 de outubro de 2021, o alcaide determina a instauração de procedimento de Sindicância, o que foi feito através da edição da Portaria nº 40041/2021, avoca a competência prevista no artigo 37 da Lei Complementar nº 680/2013 e Lei Complementar nº 678/2013, e determina a instauração de Sindicância para apurar especificamente as irregularidades tratadas pela denúncia oferecida junto à Ouvidoria identificada sob o número 4018/20212, bem como a realização de auditoria contábil e documental:

*Prefeitura Municipal de Marília*
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 39

PORTARIA Nº 40041/2021

-fl.02-

Art. 2º. Determina que no procedimento investigativo de Sindicância seja realizada auditoria contábil e documental, devendo a Sindicância ser conduzida pela seguinte Comissão Especial composta por Advogados do Município:

Presidente: Bruno Valverde Alves de Almeida
Membros: Alexandre Oliveira Campos
Valquíria Galo Febrônio Alves
Suplentes: Thiago de Camargo
Ângela Ianuário

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de outubro de 2021.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 25 de outubro de 2021.

Em 05 de novembro de 2021, foi publicado o Decreto nº 13487/21, que revogou com efeitos *ex tunc*, o Decreto nº 13378/21 acima mencionado, de forma a retroagir seus efeitos e, outrossim, corrigir a irregularidade no que se refere a ausência de documentos comprobatórios dos fatos legados em denúncia apócrifa:

*Prefeitura Municipal de Marília*
ESTADO DE SÃO PAULO**DECRETO NÚMERO 13487 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

REVOGA, COM EFEITOS *EX TUNC*, O DECRETO Nº 13378/2021 QUE REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL OS ARTIGOS 9º A 12 DA LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017

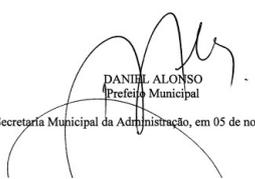
DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 13378, de 20 de julho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de novembro de 2021.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 05 de novembro de 2021.

A conclusão da Sindicância instaurada no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília, através da Portaria nº 40041/2021, sugere, ao final, de forma genérica, o encaminhamento de cópias do procedimento ao Ministério Público do Estado de São Paulo “*para apurar eventuais crimes contra a Administração Pública e improbidade administrativa*”. Posteriormente, com o encaminhamento pelo 6º Promotor de Justiça à Polícia Civil de Marília, instaurou-se o Inquérito Policial nº. 08/2024, dando origem aos autos nº 1504711-72.2024.8.26.0344, cujo objeto não se restringe ao apurado neste PIC.

Assim, realizadas algumas considerações acerca da forma através da qual as supostas irregularidades ora investigadas, quais sejam, os possíveis desvios no pagamento de taxas de inscrição dos Jogos Regionais em 2018 e Jogos Abertos em 2019, teriam chegado ao conhecimento das autoridades, seja dentro da Administração Pública Municipal, seja no âmbito deste Órgão, passa-se a análise detida dos fatos.

II – DA AUDITORIA CONTRATADA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 271/2021:

Conforme acima já adiantado, os elementos de prova colhidos nestes autos não permitem afirmar que os investigados, na condição de funcionários públicos, teriam se apropriado de dinheiro público proveniente do pagamento de taxas de inscrições dos Jogos Esportivos

realizados em 2018 e 2019, tampouco estivessem previamente associados para cometimento de crimes.

Explica-se.

Diante do teor da denúncia oferecida na Ouvidoria do Município registrada sob o nº. 4018/2021, em 25 de outubro de 2021, editou-se a Portaria nº 40041/2021, oportunidade em que foi determinada a instauração de Sindicância e, ainda, que no respectivo procedimento fosse realizada auditoria contábil e documental.

Assim, através do Pregão Presencial nº 271/2021, cujo objeto consistia na *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, da Prefeitura Municipal de Marília, nas áreas Financeira, Contábil, Administrativa, Recursos Humanos, Contratos e Obras de Engenharia, compreendendo os exercícios de 2017 a 2020”*, realizou-se a contratação da empresa RK Tecnologia para a apuração dos fatos objeto denúncia oferecida perante a Ouvidoria Geral do Município sob o nº 4018/2021.

A empresa RK TECNOLOGIA, vencedora do processo de licitação, através de seu proprietário, Adão Mário Roiko, foi responsável pela confecção do relatório de auditoria trazido a este Núcleo,

o que ensejou a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal.

Pois bem. No início do relatório da auditoria contratada pela Prefeitura Municipal de Marília, isenta-se de responsabilidade o alcaide nos fatos objeto de análise (fls. 19/21 dos autos):

Portanto não há responsabilidade do Prefeito Municipal pela contratação, compras, gastos e etc. por pastas e secretarias, sendo de inteira responsabilidade no caso em questão ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Marília que atrai para si toda responsabilidade pelos atos praticados seja por ser ordenador de despesas, seja pelas próprias praticas comissivas, e muitas vezes com apoio de outros servidores, conforme será adiante claramente comprovado neste relatório.

Adão Mário Roiko, proprietário da empresa vencedora do processo licitatório, ao ser ouvido neste Núcleo relatou, em apertada síntese, que o relatório por ele elaborado é composto por 17 (dezesete) itens, oportunidade em que aponta possíveis irregularidades por ele dividias da seguinte forma: a) *desvios no pagamento de taxas de inscrições nos jogos regionais e abertos*; b) *irregularidades nas contratações de serviços prestados durante a realização dos jogos regionais*.

No que se refere ao objeto de investigação, conforme se extrai do relatório de auditoria, verifica-se os seguintes

apontamentos: a) os valores deveriam ter sido repassados aos cofres públicos; b) o então secretário da Municipal dos Esportes, Eduardo, não teria documentado o pagamento das referidas taxas; c) deveria ter sido aberta uma conta específica para o recebimento desses valores, o que não foi feito; d) os valores foram depositados em conta corrente pertencente a Administração Pública Municipal, destinada para adiantamento de despesas; e) logo após o término dos Jogos, Eduardo encerrou a referida conta utilizada para o recebimentos dos valores; f) os valores deveriam ter sido revertidos ao erário, mas foram sacados pelo então Secretário de Esportes, na boca do caixa, através da emissão de cheques; g) esse dinheiro não entrou de qualquer forma nas contas da Secretaria de Esportes; h) a quantia movimentada em conta era aquém do total que deveria ter sido arrecadado, desconhecendo-se, até então, o destino de grande parte dos recursos, uma vez que não há nos documentos informação acerca de outra forma de pagamento eventualmente oferecida.

III – DOS FATOS:

A despeito das irregularidades acima apontadas, o fato de ter sido constatado que os valores movimentados na conta são menores em relação ao total que deveria ter sido arrecadado, não há elementos que indiquem que os investigados tenham deles se apropriado, tampouco que não tenha sido utilizado em benefício dos eventos esportivos.

ALECSANDRO RAMOS DA SILVA exerceu as funções de tesoureiro da Secretaria de Esportes para os jogos esportivos ocorridos em 2018 e 2019. Ao ser ouvido neste Órgão, esclareceu que, à época, se dirigia até a Prefeitura e depositava alguns cheques dos jogos, os quais eram preenchidos por Daniel e por ele sacados diretamente no caixa eletrônico. Informou, ainda, que os cheques eram preenchidos por Daniel e pelo depoente. Havia uma conta desportiva da Prefeitura e uma conta da comissão. Não soube dizer o valor total arrecadado com os jogos. Informou que o dinheiro sacado permanecia no interior de uma gaveta, localizada no setor administrativo ou na sala do Secretário de Esportes, bem como possuía chave que permanecia na Secretaria de Esportes, aos cuidados de Daniel. O dinheiro era destinado a gastos emergenciais, como despesas dos jogos. Disse que sacava valores em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deixando-os na Secretaria de Esportes para cobrir as despesas dos jogos. **Afirmou que teve prestação de contas e Daniel auxiliou o depoente.** O ordenador de despesas apresentou a prestação de contas, mas não se recordou se foi entregue. Prestou contas de todos os valores utilizados nos jogos. Acrescentou que o Município de Marília não tinha estrutura necessária para realizar os jogos e vários aparelhos foram locados, como por exemplo, gerador, mesas e banheiros. Foi exonerado e acredita ser por questão política.

DANIEL CARLOS MAGALHÃES, por sua vez, ao ser ouvido, informou trabalhou por aproximadamente 04 (quatro) anos na Secretaria de Esportes, entre os anos de 2017 e 2021. Era responsável pelos recursos humanos, como por exemplo, controle de frequência, pagamento de horas extras, entre outras coisas. Tinha também um

adiantamento de despesas em seu nome, pois fazia a prestação de contas. Esse adiantamento era para despesas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais). Por exemplo, a calha entupiu no escritório, o declarante contratava alguém para fazer o reparo. Esclareceu, também, que os pagamentos não eram feitos na conta bancária do depoente. A tesouraria da Prefeitura fazia um cheque em nome do declarante, ordenando a despesa. Ato contínuo, se dirigia até o banco e sacava o valor em dinheiro, para fins de adimplemento dos serviços contratados. Tal procedimento também é adotado para outros servidores da Prefeitura. **No final do mês é feita a prestação de contas e encaminha para a Secretaria da Fazenda.** Chegou a ser vinculado a Eduardo, que era o Secretário de Esportes. Fazia a parte de assistência, como por exemplo, digitação de respostas de ofício. **Na época dos jogos regionais, sacava dinheiro diretamente do caixa para cobrir despesas. Não entregava o dinheiro para Eduardo. Os valores ficavam na Secretaria, ou seja, na sala administrativa e na sala de Eduardo. Durante os jogos, os valores sacados eram maiores. Recebia-se muito dinheiro das modalidades. Havia uma comissão, da qual Eduardo era presidente, Alecsandro era o tesoureiro e o declarante ajudava na prestação de contas.** No caso dos jogos, pagava-se a taxa de inscrição e o dinheiro era depositado na conta da Prefeitura. Com o cheque da comissão, assinado pelo tesoureiro, descontava na boca do caixa e **pagava as despesas corriqueiras dos jogos regionais e abertos.** Ao final, havia **prestação de contas de todas as notas, o tesoureiro aprovava e encaminhava para Eduardo por ser o ordenador das despesas. O dinheiro ficava na sala do depoente ou com o Secretário Eduardo.** Não havia cofre nas salas. **Havia mesas com gavetas fechadas por chaves.** As pessoas com acesso as salas eram Eduardo, Alecsandro e o depoente. **Entregou todas as notas e prestações de contas a Eduardo. Não consegue enviar os**

documentos para comprovar sua alegação, pois estão na Secretaria de Esportes, da qual o depoente não faz parte atualmente. Não se recorda do montante de valores que entregava a Eduardo, pois eram feitos muitos saques para as despesas. Uma vez chegou a entregar R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para Eduardo. Ele efetuava pagamentos relacionados aos jogos e entregava as notas aos depoentes. Relatou, ainda, que o evento era tão grande, que demorou por volta de cinquenta dias para anexar todas as notas. Não se recorda, mas os valores sacados foram mais ou menos os apresentados na prestação de contas. Não sabe precisar os valores de quatro anos atrás. Na realidade, faz seis anos dos jogos regionais, sendo difícil apresentar algo com precisão. Não chegava a fazer as compras, mas apenas o controle das notas. Os valores arrecadados com os jogos foram depositados em uma conta da Prefeitura, para competições desportivas amadoras. Não houve conta específica para os jogos regionais. Ao que parece, era exigência da Secretaria Estadual que os depósitos fossem feitos em uma conta da Prefeitura. Quem abre e encerra a conta é a Secretaria da Fazenda. Não partiu de nós o encerramento da conta, talvez possa ter sido por falta de movimentação. Deixou claro, que a mesma praxe é feita, ainda que seja mudado o secretário. Nada soube dizer sobre possíveis dúvidas a serem esclarecidas junto ao seu número de telefone celular. Também não soube esclarecer sobre possível superfaturamento durante os jogos. Não acompanhava a parte de contratos de aluguéis de equipamentos para os jogos. **Soube que o Estado aprovou todas as prestações de contas de despesas realizadas durante os jogos, inclusive por auditoria estadual.**

EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO, ao comparecer neste Núcleo para ser ouvido, informou que foi Secretário de

Esportes no período compreendido entre janeiro de 2017 a março de 2020. Após, saiu para disputar uma das vagas de vereador na Câmara Municipal de Marília. Que no ano de 2012, chegou a ser candidato a vice-prefeito do senhor Daniel Alonso, mas sempre teve problemas políticos com ele. Mesmo ocupando cargo de secretário, não era exonerado pelo Prefeito por questões de acordos políticos entre a base do Prefeito na Câmara de Vereadores. Que por conta de sua atuação no âmbito da Câmara Municipal de Marília, passou a sofrer perseguições de toda forma, seja na Justiça Eleitoral ou no Poder Legislativo. Por ser uma pessoa contrária aos interesses do executivo, passou a ser alvo. Que nessa sequência de atuação de perseguição, deram início ao procedimento que culminou na instauração da sindicância e na retaliação de auditoria no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes. Que foi iniciada com denúncia anônima que o declarante afirma ter sido forjada.

Ainda, ao se referir especificamente aos supostos desvios das taxas de inscrição, afirmou *“ter sido impossível ocorrer desvios”*, inclusive com prestação de contas que restou arquivada na Secretaria Municipal de Esportes. Esclareceu que, embora tenha solicitado o seu acesso à elas, o Município de Marília não permitiu. Informou, também, que solicitou informações na esfera administrativa através do protocolo nº 55194/2021, em 27 de outubro de 2021, no sentido de que solicitar a) *cópia do registro da ouvidoria nº 4018/2021; b) cópia das informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e seus documentos; c) informações acerca dos motivos da avocação de competência pelo alcaide.*

Contudo, não sendo atendido em prazo razoável, segundo consta, e transcorrido mais de 75 (setenta e cinco) dias da apresentação do pedido, impetrou o Mandado de Segurança nº 1000330-49.2022.8.26.0344.

A ausência de regulamentação acerca da destinação dos valores advindos do pagamento das taxas de inscrição impede, ainda, que se reconheça uma possível conduta irregular por parte dos investigados, ao menos to que tange ao objeto do presente procedimento.

Na esteira do acima explorado, no sentido da ausência de apropriação dos valores advindos das taxas de inscrição pelos investigados, insta salientar que foi celebrado convênio entre o Município de Marília e o Estado de São Paulo para cada um dos eventos esportivos objeto da presente investigação: 62º Jogos Regionais e 83º Jogos Abertos do Interior, Convênios nº 003/2018 e nº 032/2019, respectivamente.

Na oportunidade em que a Administração Pública Municipal prestou contas ao Secretário Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, referente, inicialmente, no tocante ao Convênio nº 003/2018, cujo objeto se refere a realização do 62º Jogos Regionais, o faz de forma positiva, não trazendo qualquer objeção a sua aprovação tampouco indícios de supostas irregularidades no que se refere as taxas de inscrição:

Prestação de Contas Convênio nº 003/2018 – 62º Jogos Regionais:

Prefeitura Municipal de Marília

Sefaz
Secretaria da Fazenda363
22

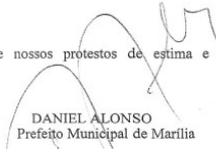
Marília, 17 de agosto de 2018.

Prezado Senhor

Em obediência às instruções da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Governo do Estado de São Paulo, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação, a Prestação de Contas do recurso repassado pelo Estado por meio do Convênio nº 003/2018, Processo SELJ 0332/2018 62º Jogos Regionais – 7ª Região Esportiva, no valor de R\$ 450.000,00, composta dos seguintes documentos:

1. Ofício
2. Anexo 3 do Recurso Estadual e Contrapartida;
3. Notas de liquidações e ordens de pagamentos;
4. Notas fiscais;
5. Conciliação bancária;
6. Extratos bancários da conta vinculada ao convênio referente ao período de 01/06/2018 a 16/08/2018;
7. Extratos bancários das aplicações no mercado financeiro referente ao período de 01/06/2018 a 16/08/2018;
8. Atestado do responsável pelo Controle Interno;
9. Certidão do CRC da responsável pelas Demonstrações Contábeis do município;
10. Balancete de Receita e Despesa;
11. Cópia da licitação e da contratação;
12. Relatório das Atividades Desenvolvidas;
13. Relação nominal das pessoas que participaram do evento e
14. Fotos e divulgação na mídia

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de estima e consideração.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal de Marília

Nesse sentido, a Administração Pública local, ao prestar contas acerca dos valores a ela destinados na realização do evento e atestar sua regularidade, nada menciona acerca de supostas irregularidades no tocante as taxas de inscrição dos jogos:



Prefeitura Municipal de Marília

SeFaz
Secretaria da Fazenda349
m

Eu, Daniel Alonso, Prefeito Municipal de Marília, no exercício de minhas atribuições legais, ATESTO para os devidos fins de análise de Prestação de Contas, o que segue:

1. Que os documentos apresentados, notadamente Notas Fiscais, Recibos, Contratos e congêneres são regulares, verídicos e idôneos;
2. Que os referidos documentos foram efetivamente empregados na realização de objeto do convenio celebrado, em conformidade ao Plano de Trabalho e dentro das cláusulas pactuadas no Convênio;
3. Que os valores constantes nas Notas Fiscais, Recibos, Contratos e congêneres são compatíveis com os praticados no mercado e adequados à sua destinação final, conforme grade comparativa de preços apresentada e Plano de Trabalho;
4. Que os gastos efetuados foram realizados em observância às Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, conforme a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

E por derradeiro atesto finalmente, o pleno atendimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade, seguindo o presente assinado por mim e pelo representante do Controle Interno desta municipalidade.

Lilian Facchini
Auditora Geral do Município

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

Marília/SP, 15 de agosto de 2018.

Não foi diferente o teor das contas prestadas pela Administração Pública Municipal para a Estadual, agora, no tocante aos 83º Jogos Abertos, realizados em 2019:

Prestação de Contas Convênio 032/19 – 83º Jogos Abertos do Interior:



Prefeitura Municipal de Marília

Se
Secretaria da Fazenda

Marília, 16 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor

Em obediência às instruções da Secretaria de Esportes – Governo do Estado de São Paulo, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação, a Prestação de Contas do recurso repassado pelo Estado por meio do Convênio nº 032/2019, Processo SESP 0165/2019 - 83º Jogos Abertos do Interior Horácio Baby Barioni, no valor de R\$ 1.300.000,00, composta dos seguintes documentos:

1. Ofício
2. Anexo RP 01 – Relação dos Valores Transferidos;
3. Anexo RP 02 – Demonstrativo de Receitas e Despesas Recurso Estadual;
4. Anexo 3 - Relação de Gastos Contrapartida
5. Notas de liquidações e ordens de pagamentos;
6. Notas fiscais;
7. Conciliação bancária;
8. Extratos bancários da conta vinculada ao convênio referente ao período de 02/12/2019 a 17/12/2019;
9. Extratos bancários das aplicações no mercado financeiro referente ao período de 06/12/2019 a 16/12/2019;
10. Atestado da responsável pela Auditoria Geral do Município;
11. Certidão do CRC da responsável pelas Demonstrações Contábeis do município;
12. Balancete de Receita e Despesa;
13. Cópia da licitação e da contratação;
14. Relatório das Atividades Desenvolvidas;
15. Relatório de alimentação dos participantes;
16. Fotos e divulgação na mídia.
17. Camiseta do evento “83º Jogos Abertos do Interior Horácio Baby Barioni”.
18. Relação Nominal.
19. Justificativa de prorrogação de prazo para a prestação de contas.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal de Marília

À
Secretaria de Esportes
São Paulo/SP



Prefeitura Municipal de Marília

Se
Secretaria da Fazenda

Eu, Daniel Alonso, Prefeito Municipal de Marília, no exercício de minhas atribuições legais, ATESTO para os devidos fins de análise de Prestação de Contas, o que segue:

1. Que os documentos apresentados, notadamente Notas Fiscais, Recibos, Contratos e congêneres são regulares, verídicos e idôneos;
2. Que os referidos documentos foram efetivamente empregados na realização de objeto do convenio celebrado, em conformidade ao Plano de Trabalho e dentro das cláusulas pactuadas no Convênio;
3. Que os valores constantes nas Notas Fiscais, Recibos, Contratos e congêneres são compatíveis com os praticados no mercado e adequados à sua destinação final, conforme grade comparativa de preços apresentada e Plano de Trabalho;
4. Que os gastos efetuados foram realizados em observância às Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, conforme a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

E por derradeiro atesto finalmente, o pleno atendimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade, seguindo o presente assinado por mim e pela Auditora Geral desta municipalidade.

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

Lilian Facchini
Auditora Geral do Município

Marília/SP, 16 de dezembro de 2019.

Nota-se que eventuais irregularidades no que se refere a utilização e destinação dos valores provenientes das taxas de inscição dos jogos, se, de fato, tivessem ocorrido, já teriam chegado ao conhecimento da Administração Pública, de forma a impedir a regularidade das contas prestadas junto ao Governo do Estado de São Paulo.

Na esteira de todo o explanado, sobretudo o que diz respeito aos valores que teriam sido sacados a partir dos depósitos, não foi possível verificar qual sua destinação, uma vez que, conforme se verifica, a Administração Pública de Marília infomou que teria tomado conhecimento desses valores somente após a auditoria, não havendo quaisquer prestação de contas.

Por outro lado, verifica-se que Eduardo, ora investigado, teve negado seu acesso as informações que ensejaram a abertura da sindicância, o que ensejou, inclusive, a impetração do *mandamus*.

E não é só. Não há nenhum elemento concreto no sentido de que os valores provenientes das taxas de inscrição não foram utilizados em benefício do evento, sobretudo considerando a ausência de normativa regulamentando o assunto, tampouco de que Eduardo, Alecsandro e Daniel tenham se apropriado ou desviado dinheiro de que tinham posse em razão do cargo, tampouco que tenham se associado para a prática de crimes.

Nota-se, ainda, que os cheques apresentados subscritos por Eduardo e descontados por Alecsandro ou Daniel abrangem o período de fevereiro a dezembro de 2019, podendo ser de interesse aqueles que compreendem o mês de novembro de 2019 em diante, por supostamente se referirem aos Jogos Abertos realizados no mesmo ano. No mais, sequer foram apresentados cheques utilizados para saques referentes ao ano de 2018, que poderiam se referir aos Jogos Regionais.

Pontua-se, ainda, que o Inquérito Policial nº 08/2024, em andamento junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Marília, traz como objeto de investigação os fatos contidos na conclusão da Sindicância instaurada através da Portaria nº 40041/21, não se restringindo

àquele objeto do presente procedimento. Conforme se verifica, no caderno investigatório instaurado pela Polícia Civil, visa-se apurar fatos que possam configurar peculato e/ou denúncia caluniosa, sem prejuízo de outros ilícitos penais.

Deste modo, não evidenciado qualquer indício acerca de apropriação ou desvio de dinheiro público por parte dos investigados, de forma a caracterizar o crime de peculato tampouco associação criminosa, não resta outra providência na seara criminal que não seja o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal, sem prejuízo de análise dos mesmos fatos no compo cível.

Nesse sentido, importante pontuar que a atuação de agentes públicos com finalidade diversa da busca do interesse primário da Administração, consistente na busca do interesse público primário, poderá ensejar atuação no âmbito disciplinar e cível.

Diante da ausência de outras diligências que possam contribuir para a continuidade das investigações, à míngua de justa causa para a persecução criminal em juízo, de rigor o arquivamento deste Procedimento Investigatório Criminal.

IV – DA PARTE FINAL:

Ante o exposto, o Ministério Público promove o arquivamento deste Procedimento Investigatório Criminal, observando-se o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Bauru, 15 de julho de 2024.

**PAULA GARMES REGINATO
COUBE**

Promotora de Justiça

Grupo de Atuação Especial de
Combate ao Crime Organizado

**GABRIELA SILVA GONÇALVES
SALVADOR**

Promotora de Justiça

Grupo de Atuação Especial de
Combate ao Crime Organizado

ANA MARIA ROMANO

Promotora de Justiça

Grupo de Atuação Especial de
Combate ao Crime Organizado

**NELSON APARECIDO FEBRAIO
JÚNIOR**

Promotor de Justiça

Grupo de Atuação Especial de
Combate ao Crime Organizado

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0661.000029/2023** e código b56035da-dce3-4ead-a15a-21f4eefe0568.
